



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: **Gleiciane Rodrigues de Oliveira Silva**

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O Município de Sobradinho/BA identificou a necessidade de avaliar, de forma técnica e jurídica, a existência de possíveis cobranças indevidas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública e aos prédios municipais. A partir dessa necessidade, foi apresentada proposta pela empresa **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede em Serra/BA, visando à realização de análise especializada para identificação de inconsistências nas cobranças, bem como a adoção das medidas cabíveis para revisão de tarifas, encargos e tributos aplicados pela concessionária de energia elétrica.

1.2. Após análise preliminar realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, verificou-se que a complexidade das normas regulatórias e tributárias do setor elétrico exige acompanhamento técnico específico, especialmente diante da possibilidade de existência de valores cobrados de forma indevida. Constatou-se, ainda, que a adoção de medidas administrativas e judiciais adequadas pode possibilitar a recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente, além da regularização de situações fiscais relacionadas ao consumo de energia elétrica do Município.

1.3. A execução dessa demanda envolve atividades técnicas especializadas, tais como levantamento e análise detalhada das faturas de energia elétrica, verificação de tarifas e encargos aplicados, conferência de dados de consumo, análise da legislação aplicável, elaboração de relatórios técnicos e memoriais de cálculo, bem como a definição de estratégias administrativas e judiciais junto à concessionária, à ANEEL e aos demais órgãos competentes. Tais atividades exigem equipe com conhecimento específico nas áreas de direito administrativo, regulatório e tributário, além de experiência em gestão fiscal pública.

1.4. Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe com especialização suficiente para conduzir esse tipo de demanda com a complexidade e a segurança necessárias, reconhece-se a necessidade de contratação externa de escritório jurídico especializado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A proposta apresentada pela **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede em Serra/BA, prevê modelo de remuneração condicionado ao êxito da demanda (cláusula *ad exitum*), o que representa vantagem para a Administração, uma vez que evita desembolso inicial de recursos públicos, transfere o risco da atuação ao contratado e mantém a observância dos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

economicidade e da eficiência na gestão pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que a necessidade foi identificada posteriormente, a partir da verificação da possibilidade de existência de cobranças indevidas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica destinado à iluminação pública e aos prédios municipais do Município de Sobradinho/BA. A análise inicial apontou a necessidade de adoção de medidas técnicas e jurídicas específicas para apuração das cobranças realizadas, o que motivou a proposição de atuação especializada voltada à revisão de tarifas, encargos e tributos, bem como à eventual recuperação de valores pagos indevidamente, demandando a contratação de escritório jurídico com experiência comprovada na matéria.

2.2. Nos termos do §2º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a ausência de previsão no Plano Anual de Contratações não impede a realização da contratação, desde que devidamente justificada por fato superveniente, formalizado no presente processo administrativo e acompanhado da documentação pertinente que comprove a necessidade identificada.

2.3. A contratação será realizada sob cláusula de êxito (ad exitum), ou seja, com remuneração condicionada aos resultados obtidos, não gerando comprometimento imediato da dotação orçamentária vigente. Trata-se de medida técnica e vantajosa para a Administração, pois reduz riscos financeiros, preserva os recursos públicos e atende ao interesse público, observando o respaldo legal e os princípios da economicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de escritório jurídico por inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, deve observar os requisitos do art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º-A do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), exigindo-se a comprovação de notória especialização da pessoa jurídica contratada, apta a realizar com excelência os serviços propostos.

3.2. Para caracterizar a inexigibilidade, devem estar presentes os seguintes elementos:

- Notória especialização do escritório na área de Direito Administrativo, Recuperação de Receitas Municipais, Direito Tributário, Direito Financeiro e Gestão Fiscal Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Inviabilidade de competição, ante a singularidade da solução técnica e a reputação comprovada do prestador;
- Documentos que atestem a qualificação e reputação do escritório, como atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, comprovação de experiência similar e titulação acadêmica de seus integrantes;
- Modelo de remuneração ad exitum, conforme art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94, sem ônus prévio ao Município.

3.3. Requisitos mínimos da contratada (empresa jurídica):

3.3.1. Ter corpo técnico capacitado para prestar os serviços descritos no objeto, com atuação comprovada em demandas similares envolvendo a recuperação de receitas públicas diante de inconsistências verificadas na metodologia de cálculo adotada por entidade reguladora federal responsável pela normatização e repasse de receitas vinculadas à exploração de recursos naturais com finalidade energética do Município;

3.3.2. Possuir histórico de atuação em demandas judiciais de recuperação de receitas públicas, preferencialmente com êxito comprovado e decisões transitadas em julgado;

3.3.3. Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto proposto;

3.3.4. Ter sede formal e comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;

3.3.5. Propor formalmente a prestação dos serviços, com cláusula de êxito, detalhando escopo, forma de remuneração e prazo de validade da proposta.

3.4. Documentação obrigatória da empresa contratada (Pessoa Jurídica):

- Proposta formal assinada e datada (com validade mínima de 60 dias), contendo escopo, condições de pagamento e cláusula de êxito;
- Contrato social e todas as alterações ou versão consolidada;
- Documentos de identificação dos sócios;
- Comprovantes de inscrição no CNPJ e em cadastros fiscais municipal/estadual;
- Regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- Certidões CEIS, CNEP e CNIA;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Declaração relativa à reserva de cargos para PCD e reabilitados, quando aplicável.

3.5. Exigências adicionais previstas em legislação federal e municipal:

3.5.1. Aplicam-se subsidiariamente os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, no que couber à comprovação de capacidade técnica e regularidade de pessoas físicas ou jurídicas para contratação direta.

3.5.2. Para fins de controle interno, deverão ser apresentados os documentos exigidos no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive certidões de reputação e fiscalizações anteriores.

3.5.3. Nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 086/2023, aplica-se a equiparação jurídica da contratada a fornecedor, com exigência das mesmas condições legais para celebração do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Por se tratar de serviço de natureza intelectual, técnica e especializada, com atuação voltada à obtenção de resultados e remuneração condicionada ao êxito (*ad exitum*), não se aplica a mensuração por unidades físicas nem a caracterização como prestação continuada com periodicidade previamente definida.

4.2. A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias para a análise das cobranças relacionadas ao fornecimento de energia elétrica do Município e à eventual recuperação de valores pagos indevidamente, incluindo, entre outras atividades:

- análise de documentos fiscais, faturas e registros orçamentários;
- elaboração de peças jurídicas, pareceres e relatórios técnicos;
- adoção de medidas administrativas e propositura de ação judicial, quando necessária;
- acompanhamento processual até a conclusão da demanda;
- execução dos valores reconhecidos e apresentação de relatórios técnicos e comprobatórios das atividades realizadas.

4.3. Trata-se, portanto, de contratação por escopo, cuja extinção contratual estará condicionada à conclusão integral do objeto contratado, conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação possui caráter *ad exitum*, sendo a remuneração da contratada devida exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município, decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

identificação e correção de cobranças indevidas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica e aos encargos incidentes.

5.2. De acordo com a proposta apresentada pela **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, os honorários contratuais foram fixados em 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperado, podendo ser destacados dos juros moratórios acrescidos ao crédito principal, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994 e da ADPF 528.

5.3. Para fins de formalização do processo junto aos órgãos de controle, estabelece-se como estimativa de recuperação o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme declarado na proposta apresentada, o que corresponderia a honorários contratuais estimados em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Ressalta-se, contudo, que o pagamento somente ocorrerá caso haja o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais.

5.4. A contratação proposta segue o modelo de remuneração por êxito, sem qualquer desembolso antecipado por parte da Administração, estando alinhada aos critérios de legalidade, economicidade e eficiência exigidos pelos órgãos de controle, além de demonstrar vantajosidade econômica e a especialização técnica necessária à adequada execução do objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços jurídicos especializados, com atuação técnica específica e remuneração condicionada ao êxito (ad exitum), não se mostra viável a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionais. Isso ocorre porque se trata de serviço intelectual, cuja contratação está fundamentada na notória especialização do profissional ou escritório, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação direta fundamenta-se na notória especialização da **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cuja proposta foi instruída com documentação que comprova a capacidade técnica e a experiência na matéria, incluindo:

- atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;
- comprovação de atuação em demandas semelhantes, com resultados favoráveis;
- qualificação e experiência profissional da responsável técnica;
- proposta formal contendo cláusula de êxito e percentual de honorários previamente definido (20%).

6.3. O modelo de remuneração ad exitum, previsto no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994, elimina o risco financeiro para o Município, uma vez que não há pagamento antecipado ou despesa imediata. Dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

forma, a análise da economicidade não se baseia na simples comparação de preços, mas sim na vantajosidade da contratação, considerando o potencial de recuperação de receitas públicas e a inexistência de impacto orçamentário inicial.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Após análise da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Sobradinho/BA consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório jurídico com notória especialização para realização de análise técnica e adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à identificação e recuperação de valores eventualmente pagos de forma indevida, decorrentes de cobranças relacionadas ao fornecimento de energia elétrica da iluminação pública e dos prédios municipais.

7.2. A solução proposta atende aos requisitos legais, técnicos e financeiros, considerando os seguintes aspectos:

- a complexidade do objeto exige conhecimento específico em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Regulatório do Setor Elétrico, Direito Tributário e atuação em contencioso estratégico;
- o Município não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica especializada para realizar a análise detalhada das faturas, tarifas, encargos e tributos incidentes, bem como para conduzir as medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente;
- a proposta apresentada pela **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** demonstra compatibilidade técnica com o objeto, experiência em demandas semelhantes e prevê honorários condicionados exclusivamente ao êxito (ad exitum), conforme disposto no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.

7.3. Diante do exposto, a solução escolhida mostra-se legalmente fundamentada, tecnicamente adequada e financeiramente vantajosa para a Administração Municipal, uma vez que possibilita a recuperação de receitas e a revisão de cobranças sem gerar impacto orçamentário imediato, atendendo ao interesse público e contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos municipais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede em Serra/BA, para a prestação de serviços jurídicos especializados, com notória especialização, voltados à análise,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

identificação e contestação de possíveis cobranças indevidas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica da iluminação pública e dos prédios municipais do Município de Sobradinho/BA, bem como à adoção das medidas necessárias para a recuperação de valores eventualmente pagos de forma indevida.

8.2. O objeto contratual compreende, entre outras atividades:

- levantamento e análise de dados técnicos e jurídicos relacionados às faturas de energia elétrica e aos valores cobrados do Município;
- verificação da metodologia de cálculo aplicada pela concessionária, incluindo tarifas, encargos e tributos incidentes;
- fundamentação jurídica das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com base na legislação aplicável e em entendimentos consolidados dos tribunais;
- elaboração de relatórios técnicos, memoriais de cálculo, peças processuais e demais documentos necessários;
- propositura e acompanhamento de ações judiciais, quando necessárias;
- atuação até a conclusão da demanda, incluindo apoio técnico na fase de execução dos valores reconhecidos.

8.3. A remuneração proposta ocorrerá exclusivamente em regime de honorários ad exitum, no percentual de 20% sobre o valor efetivamente recuperado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994. Essa condição afasta a necessidade de empenho prévio de recursos públicos e garante que o pagamento somente ocorrerá em caso de êxito, preservando o equilíbrio orçamentário da Administração Municipal.

8.4. A contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado que exige conhecimento jurídico específico nas áreas administrativa, regulatória e tributária, não disponível no quadro técnico da Prefeitura Municipal.

8.5. A solução proposta mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e financeiramente vantajosa, pois permite ao Município buscar a revisão de cobranças e a recuperação de valores sem gerar custos iniciais, atendendo ao interesse público e contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos municipais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

9.1. Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que a contratação trata de serviço técnico especializado, indivisível por sua natureza, consistente na execução de todas as etapas necessárias à recuperação judicial de valores de recuperação de valores de diante de inconsistências verificadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

metodologia de cálculo adotada por entidade reguladora federal responsável pela normatização e repasse de receitas vinculadas à exploração de recursos naturais com finalidade energética.

9.2. A divisão do objeto entre múltiplos prestadores comprometeria a eficiência, a padronização metodológica dos cálculos, a unidade de fundamentação jurídica e a responsabilidade técnica, podendo inclusive comprometer o êxito da ação judicial.

9.3. Assim, por se tratar de contratação de escopo único e especializado, com obrigação de resultado e pagamento condicionado ao êxito (*ad exitum*), justifica-se a não adoção do parcelamento, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Análise e comprovação da notória especialização da empresa

10.1.1. Verificar a documentação apresentada pela empresa proponente, especialmente os atestados de capacidade técnica, comprovações de atuação em demandas semelhantes, currículo da responsável técnica e demais elementos que demonstrem a notória especialização da **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na análise e condução de demandas voltadas à identificação e recuperação de valores decorrentes de cobranças indevidas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

10.2. Definição e aprovação do Termo de Referência

10.2.1. Elaborar o Termo de Referência com base no Estudo Técnico Preliminar, contemplando a descrição detalhada do objeto, a justificativa da contratação, o modelo de execução por escopo com cláusula de êxito (*ad exitum*), os critérios de pagamento, os prazos de execução e a forma de acompanhamento e fiscalização contratual.

10.3. Estimativa de despesa e justificativa de preço

10.3.1. Indicar a estimativa simbólica do valor da contratação com base na projeção de valores passíveis de recuperação, observando a proposta apresentada, que prevê honorários correspondentes a 20% sobre o valor efetivamente recuperado, em conformidade com o disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Elaboração da minuta contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.4.1. Elaborar o instrumento contratual adotando o modelo de contratação por escopo, com cláusula de êxito e remuneração vinculada ao resultado obtido, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, incluindo disposições sobre prazos, obrigações das partes, forma de pagamento, penalidades e mecanismos de fiscalização.

10.5. Manifestação da Procuradoria Jurídica

10.5.1. Submeter o processo à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer quanto à viabilidade legal da inexigibilidade de licitação, da proposta apresentada e da regularidade dos documentos que instruem a contratação direta.

10.6. Manifestação da Controladoria Interna

10.6.1. Encaminhar o processo à Controladoria Interna do Município para verificação da conformidade dos atos preparatórios, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, transparência e controle interno.

10.7. Designação do fiscal do contrato

10.7.1. Designar formalmente servidor efetivo para atuar como fiscal do contrato, com atribuições definidas e registro em portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar a execução contratual e atestar os relatórios apresentados pela contratada.

10.8. Publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato

10.8.1. Providenciar a publicação do extrato da inexigibilidade de licitação e do respectivo contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial do Município e, quando cabível, no site oficial da Prefeitura, em conformidade com o art. 72, §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação possui escopo específico e autônomo, não estando vinculada a outras contratações pré-existentis nem dependendo de contratações futuras para sua execução, por esse motivo, não há interdependência operacional ou contratual com outros instrumentos administrativos em vigor no Município de Sobradinho/BA.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. O objeto da contratação trata de prestação de serviços jurídicos especializados, de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

eminentemente intelectual, consistindo na propositura e acompanhamento de ação judicial para recuperação de receitas públicas decorrentes a existência de possíveis cobranças indevidas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública e aos prédios municipais.

12.2. Por suas características, não há geração de impactos ambientais diretos ou indiretos, tampouco necessidade de adoção de medidas de mitigação, compensação ou controle ambiental. Assim, não se aplicam condicionantes ambientais ao presente processo, nos termos da legislação vigente.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação da **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o Município de Sobradinho/BA busca alcançar resultados concretos relacionados à melhoria da gestão das despesas com energia elétrica e à recuperação de valores eventualmente pagos de forma indevida, especialmente aqueles decorrentes de cobranças irregulares sobre a iluminação pública e os prédios municipais. Nesse contexto, destacam-se os seguintes resultados esperados:

- identificação e recuperação de valores cobrados indevidamente pela concessionária de energia elétrica, mediante análise técnica das faturas, tarifas, encargos e tributos incidentes;
- redução das despesas correntes com energia elétrica, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- incremento das receitas municipais por meio da restituição ou compensação de valores pagos indevidamente, sem necessidade de criação de novos tributos ou aumento da carga tributária local;
- correção de eventuais distorções técnicas e jurídicas nas cobranças realizadas, a partir da revisão da metodologia aplicada e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- condução segura e eficiente das demandas administrativas e judiciais, por meio da atuação de profissional com notória especialização e experiência comprovada em direito público, regulatório-energético e tributário, conforme demonstrado na proposta apresentada;
- preservação do equilíbrio orçamentário do Município, considerando que a remuneração contratual ocorrerá exclusivamente mediante êxito (*ad exitum*), sem desembolso antecipado de recursos públicos.

13.2. Espera-se, ainda, que a atuação especializada contribua para o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Município, promovendo maior controle sobre as despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica e aprimorando os mecanismos de gestão fiscal. Como reflexo, os recursos eventualmente recuperados poderão ser direcionados ao fortalecimento das políticas públicas locais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e serviços essenciais, em benefício direto da coletividade.

13.3. A proposta apresentada demonstra alinhamento com esse objetivo, ao prever atuação técnica voltada à análise das contas de energia, identificação de irregularidades tarifárias e adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a restituição de valores e reequilíbrio financeiro das despesas municipais, conforme descrito na proposta técnica apresentada pela contratada.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que:

(X) é viável a presente contratação;

() não é viável a presente contratação;

Sobradinho/BA, 28 de janeiro de 2026.

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Gleiciane Rodrigues de Oliveira Silva
SETOR: Contabilidade
MATRÍCULA: 17635

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração